



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 294, de 12 de Julho de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de bens imóveis destinados a permitir a abertura de uma Avenida Projetada e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adquirir 03 (três) glebas de terras, sem benfeitorias, situadas nesta cidade de Monte Mor, zona urbana, destinadas a permitir a abertura de uma Avenida Projetada, e que assim se descrevem:

- I) Gleba 1-A de um mapa de subdivisão, destacada de maior porção, com área superficial de 3.317,84 m², sem benfeitorias, que consta pertencer a João Dário, avaliada em Cr\$ 1.477.226,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) e cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 34, junto ao alinhamento da Av. Jânio Quadros e divisa de Osmar Pontin e Outros, daí segue pelo alinhamento da Av. Jânio Quadros com uma distância de 7,87 m até o ponto 34 A daí deflete à esquerda e segue confrontando com José Goretti Dário com uma distância de 36,00 m até o ponto 36 C daí deflete à direita e segue confrontando com José Goretti Dário com uma distância de 11,40 m até o ponto 36 B, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 1 C com uma distância de 65,98 m até o ponto 47, daí segue em curva com uma distância de 41,15 m até o ponto 46, daí segue com uma distância de 75,50 m até o ponto 43 A, daí segue em curva confrontando ainda com a área 1 C com distância de 9,50 m até o ponto 43, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento "Santa Izabel" com uma distância de 18,40 m até o ponto 44, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Vitório Lirani Neto e Outros com uma distância de 107,13 m até o ponto 45, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Osmar Pontin e Outros com uma distância de 120,02 m até o ponto 34, ou seja ponto de partida".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 294/90 - fls. 02

II) Gleba 1-B de um mapa de subdivisão, destacada de maior porção, com área de 51,15 m², sem benfeitorias, que consta pertencer a João Dário, avaliada em Cr\$ 22.774,00 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros) e cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 40, junto a divisa da área 1 C e alinhamento da rua João Mendes, com uma distância de 6,20 m até o ponto 41, daí deflete à esquerda e segue confrontando / com o loteamento "Santa Izabel", com uma distância de 16,78m até o ponto 42, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 16 com uma distância de 16,50 m até o ponto 40, ou seja ponto de partida".

III) Gleba B de um mapa de subdivisão, destacada de maior porção, com área de 863,75 m², sem benfeitorias, que consta pertencer a Osmar Pontin e Outros, avaliada em Cr\$...... 863.750,00 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) e cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 35, junto ao alinhamento da Av. Jânio Quadros e divisa da área A ou seja Osmar Pontin e Outros, daí segue pelo alinhamento da Av. Jânio Quadros com uma distância de 7,30 m até o ponto 34, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 1 A com uma distância de 120,02 m até o ponto 45, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Vitório Lirani Neto e Outros com uma distância de 26,00 m até o ponto 23, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Osmar Pontin e Outros, com uma distância de 79,70 m até o ponto 35 A, mais 15,60 m até o ponto 35, ou seja ponto de partida.

Artigo 2º:-As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º:-As áreas, a que alude esta Lei, foram declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3365/41, conforme o Decreto Municipal nº 440/90, de 02 de Julho de 1990.

Artigo 4º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 294/90 - fls. 03

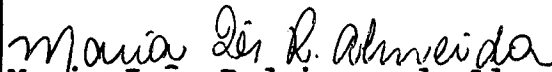
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de Julho de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Maria Inês Rodrigues de Almeida

Responsável pela Chefia do Expediente